



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013
(Do Sr. Major Fábio)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a punição do empregador que pressionar seu empregado a fazer horas extras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigor acrescida dos seguintes arts. 59-A e 75-A:

“Art. 59-A É vedado ao empregador assediar o empregado por meio de ameaça, exigência explícita ou implícita ou qualquer estratégia ou ardil, de modo a obrigá-lo a prestar horas extraordinárias regularmente. (NR)

.....

Art. 75-A A infração do disposto no art. 59-A sujeita o infrator à multa de R\$10.000 (dez mil reais) por empregado, sem prejuízo da indenização pelo dano moral correspondente. (NR)”

.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

2919328C00

2919328C00



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei pretende estabelecer de modo claro a ilegalidade de conduta do empregado que, de alguma maneira, pressiona seus empregados a estender a jornada normal de trabalho e prestar horas extras.

As horas extraordinárias são um grande problema para as relações trabalhistas. Por meio delas, os empregadores estendem regularmente a jornada normal de trabalho, esgotando fisicamente os trabalhadores e eliminando a possibilidade de abertura de um novo posto de trabalho.

A utilização de horas extras nas empresas brasileiras é um expediente de consequências alarmantes, que rebaixa os parâmetros desejáveis de saúde e segurança no trabalho, bem como inibe a criação de novos postos de trabalho e a possibilidade de o trabalhador exercer outras atividades após a jornada normal, como fazer cursos educacionais, por exemplo.

Entre os fatores que levam os trabalhadores a prestarem horas extras regularmente estão a baixa remuneração da hora normal e a pressão patronal para o prolongamento da jornada.

A conduta patronal consiste em pressão psicológica, verdadeiro assédio moral, que expõe os trabalhadores a situações de humilhação e constrangimento durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções.

Trata-se de prática cada mais vez mais comum, favorecida pelas relações hierárquicas autoritárias e assimétricas, que se revelam por meio gestos, palavras, comportamentos e atitudes.

2919328C00

2919328C00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Essa prática caracteriza uma conduta abusiva, que atinge não só o trabalhador individualmente, como também afeta as relações de trabalho como um todo. São agressões à dignidade do trabalhador e a sua integridade psíquica.

Em razão do exposto, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2013

Deputado **MAJOR FÁBIO**
DEM/PB

2919328C00

2919328C00